



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## PROJETO DE LEI N°. 28, DE 31 DE MAIO DE 2002

(Do Vereador Reginaldo Martins Da Silva)

Received(a) em 31/6/2002  
às 15:04 horas  
Reginaldo Martins Da Silva  
Assessoria Administrativa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E PERUAS ESCOLARES TRAZEREM PLACA DE “COMO ESTOU DIRIGINDO?”, CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA EVENTUAIS RECLAMAÇÕES

A Câmara Municipal de Cordeirópolis:

Art. 1.º - Ficam as empresas de transporte coletivo municipal, bem como os de transportes escolares atuantes no município de Cordeirópolis, obrigados a instalar em todos os veículos a placa de “Como Estou Dirigindo?”, contendo número de telefone para eventuais reclamações.

Parágrafo Único – O descumprimento no caput do artigo anterior implicará em:

I – Multa de 100 (cem) UFIRCO (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)

II – Apreensão do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase “Como Estou Dirigindo?” até 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 3.º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transportes Urbanc bem como os de transportes escolares que não fixarem a inscrição em conformidade com as exigências desta lei e do Decreto do Poder Executivo Municipal até 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1.º.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei faz com que todos os veículos de transporte coletivo no município bem como os de transportes de estudantes, tenham fixado obrigatoriedade na traseira destes a frase “Como Estou Dirigindo” no sentido de se manter uma responsabilidade maior por parte dos condutores com relação aos passageiros ou alunos que estão sendo transportados. Desta forma podemos contribuir para a prevenção de acidentes e garantir uma melhor segurança dos passageiros que usufruem destes serviços, pois qualquer cidadão que ao presenciar uma negligencia do motorista poderá este fazer as respectivas denuncias forçando ao condutor agir com mais responsabilidade e mais respeito não só aos cidadãos transportados como também aos transeuntes nas vias públicas. Por estes motivos e muitos outros venho pedir o apoio dos nobres



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

colegas à aprovação deste projeto de lei que contribuirá ainda mais na prevenção de acidentes no transito.

Sala das sessões, 31 de maio de 2002.

**Reginaldo Martins Da Silva  
Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei de N° 28, de 31 de maio de 2002, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Martins da Silva.

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de ônibus de transporte coletivo municipal e perus escolares trazerem a placa de “COMO ESTOU DIRIGINDO?”, contendo números de telefone para eventuais reclamações.

**Parecer:**

O projeto de lei em exame determina o uso obrigatório da inscrição “COMO ESTOU DIRIGINDO?”, contendo número de telefone para reclamações, nos ônibus que realizam o transporte coletivo urbano e o transporte de escolares neste Município.

A frase supramencionada deverá ser inscrita logo acima do pára-choque, conforme parâmetros que serão fixados mediante decreto do Poder Executivo, que, por sua vez, terá o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para providenciar a respectiva publicação.

Os veículos que se não enquadarem aos termos da lei em questão no prazo de 60(sessenta) dias após a respectiva publicação, estarão sujeitos às penalidades previstas no *parágrafo único* do artigo 1º, concernentes em multa pecuniária e apreensão do veículo.

O Município, na condição de ente federado autônomo(*art. 18, CF*), possui plena competência para legislar sobre os assuntos de interesse local(*art. 30, I, CF*), e, em especial, sobre a organização do serviço de transporte coletivo urbano e intramunicipal, conforme preconiza o **art. 7º, inciso VI, alínea “a”**, da **Lei Orgânica Municipal**.

O dispositivo supracitado, interpretado em conjunto com o que reza o **art. 21, inciso II** do **Código de Trânsito Brasileiro** e ainda o **Princípio da Autonomia Municipal**, confere o devido supedâneo legal à iniciativa em análise, uma vez que o Município, através da Câmara Municipal, está apto para regulamentar o trânsito de veículos que realizam o transporte coletivo municipal.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J., que a propositura é LEGAL.**

Cordeirópolis, 04 de junho de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 28, de 3 de junho de 2002.

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 28, de 3 de junho de 2002.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 28, de 3 de junho de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

*Assinatura de Cristiano Antonio Guarasemim*  
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
RELATOR

*Assinatura de Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira*  
SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Assinatura de Carlos Aparecido Barbosa*  
CARLOS APARECIDO BARBOSA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2186

(Projeto de Lei nº. 28/2002, do Vereador Reginaldo Martins Da Silva)

R E C  
Cordeirópolis, 09 de 08 de 2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E PERUAS ESCOLARES TRAZEREM PLACA DE "COMO ESTOU DIRIGINDO?", CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA EVENTUAIS RECLAMAÇÕES

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1.º - Ficam as empresas de transporte coletivo municipal, bem como os de transporte escolar atuantes no município de Cordeirópolis, obrigados a instalar em todos os veículos a placa de "Como Estou Dirigindo?", contendo número de telefone para eventuais reclamações.

Parágrafo Único – O descumprimento no caput do artigo anterior implicará em:

I – Multa de 100 (cem) UFIRCO (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis)

II – Apreensão do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase "Como Estou Dirigindo?" até 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 3.º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transportes Urbano bem como os de transportes escolares que não fixarem a inscrição em conformidade com as exigências desta lei e do Decreto do Poder Executivo Municipal até 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1.º

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de agosto de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1ª. Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º. Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2106  
DE 16 DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei n°. 28/2002, do Vereador Reginaldo Martins Da Silva)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL E PERUAS ESCOLARES TRAZEREM PLACA DE "COMO, ESTOU DIRIGINDO?", CONTENDO NÚMERO DE TELEFONE PARA EVENTUAIS RECLAMAÇÕES.

**PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficarão as empresas de transporte coletivo municipal, bem como os de transporte escolar atuantes no município de Cordeirópolis, obrigados a instalar em todos os veículos a placa de "Como Estou Dirigindo?", contendo número de telefone para eventuais reclamações.

Parágrafo Único - O descumprimento no caput do artigo anterior implicará em:

I - Multa de 100 (cem) UFIRCO (Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis).

II - Apreensão do veículo.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal publicará decreto fixando os padrões de tamanho, cor e forma das letras da frase "Como Estou Dirigindo?" até 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 3.º - Todos os ônibus pertencentes ao Sistema Municipal de Transportes Urbano bem como os de transportes escolares que não fixarem a inscrição em conformidade com as exigências desta lei é do Decreto do Poder Executivo Municipal até 60 dias após a publicação desta lei, incorrerão nas penalidades previstas no parágrafo único do artigo 1.º.

Art. 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de agosto de 2002, 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MILTON ANTONIO VITTE

-Prefeito Municipal-

Em Exercício

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 16 de agosto de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Departamento de Administração